



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 3.675

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1992

EDIÇÃO DE HOJE: - 68 PÁGINAS

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	Preparo e Distribuição
Departamento Administrativo	COMARCA DA CAPITAL
Departamento Econômico	Cível e Comércio
e Financeiro	Protesto de Títulos
Departamento do Patrimônio	COMARCA DO INTERIOR
Secretaria	Cível e Comércio
Câmaras Cíveis	MINISTÉRIO PÚBLICO DO
Câmaras Criminais	ESTADO DO PARANÁ
Serviço de Preparo	CONSELHO SUPERIOR
Seção de Distribuição	DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria da Justiça	EDITAIS JUDICIAIS
Conselho da Magistratura	Capital
Escola da Magistratura	Interior
TRIBUNAL DE ALÇADA	DIVERSOS
Atos da Presidência	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Secretaria	ORDEM DOS ADVOGADOS
Departamento Administrativo	DO BRASIL
Departamento Econômico	JUSTIÇA ELEITORAL
e Financeiro	JUSTIÇA DO TRABALHO
Processo Cível	JUSTIÇA MILITAR
Processo Crime	JUSTIÇA FEDERAL
	EDITAIS JUDICIAIS

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCA DE CURITIBA

1: VARA CÍVEL

1ª VARA CÍVEL.

DOUTOR ANTONIO LOMINGOS RAMINA.

1. - DEMARCATÓRIA - 58.295 - Conceição Velloso. X Orlando Silveira Pereira. Intime-se o Sr. agrimensor - Dr. Lauro H.B. Grollmann - para elaborar o memorial descritivo de cada área, de conformidade com a planta de f. 73, para os fins previstos no art. 965 do C.P.C., no prazo de dez (10) dias. Advs. Luiz de Miranda, José Cid Campêlo.

2. - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 60.019 - Oxicenter - Comércio e Representações de Gases Ltda. X Emilio Francisco Storrer. Defiro parcialmente o pedido retro, para que o Oficial de Protesto averbe a existência desta ação cautelar junto ao registro do protesto em epígrafe, a fim de que conste de eventuais certidões a serem fornecidas a terceiros. Oficie-se e cite-se o requerido para responder no prazo de cinco (5) dias. Advs. Sonia Ramina Steff.

3. - DECLARATÓRIA - 59.478 - Isopar - Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda. X Transabreu Transportes Escolares Ltda. Como a ação tramitou à revelia da ré, que foi citada por edital, e agora a mesma comparece nos autos através de advogado constituído, concedo-lhe vista dos autos pelo prazo de cinco (5) dias para manifestar-se a respeito, cessando por via de consequência a intervenção da ilustre Curadora Especial. Advs. Paulo Grett Filho, Floresba Pain Vieira.

4. - INDENIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS (ORDINÁRIA) - 59.490 - André Biseski. X Espólio de Mario Affonso Alves de Camargo e outra. 1 - Pre liminarmente, o ilustre advogado dos autores deve formalizar a petição retro, em três (03) dias. 2 - Após, devem os requeridos apresentar cópias autênticas das certidões de casamentos, com as averbações da separação ou divórcio, bem como do nascimento dos filhos maiores já nominados, para eventual citação destes, em cinco (5) dias. 3 - Dê-se ciência também ao Dr. Curador Geral. Advs. Flávio Fagundes Ferreira, Luiz Antonio Peralta, J.M. de Macedo Caron, Adalaine I. de A. Caron.

5. - SUMARISSIMO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 56.594-A - Alfredo Ary Lemos de Souza. X Aratur Turismo Ltda e Vitorio Ferrando. Manifestem-se as partes em cinco (5) dias, sobre o cálculo retro. Advs. Lauro Stankiewicz, Iudger Antonio Zanuner, Waldyr Grisar Filho, José Olinto Nereolini.

6. - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 59.510 - Waldemar Charneski de Oliveira. X Luiz Sergio da Silva. (sentença em resumo). Julgo extinto o presente processo. Advs. Marco Antonio Langer, Osmar Nodari.

7. - INVENTÁRIO - 56.553 - Agda do Rocio Teixeira de Oliveira Gonçalves. X Alnardo Teixeira de Oliveira. Intime-se a inventariante dos termos do requerimento do Sr. Contador. Advs. Julio Barbosa Lemes Filho.

8. - DESPEJO - 58.264 - Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda e outro. X Ana Lucia Monticelli. 1 - Efetivamente houve equívoco no tocante ao prazo consignado no mandado de notificação da locatária, pelo que determino que se renove o ato, constante o prazo de 120 dias para a desocupação do imóvel. 2 - Outrossim, em face do falecimento do segundo autor, o ilustre advogado de verã providenciar a habilitação dos sucessores, ficando suspenso o processo. Advs. Osmar Nodari, Irineu Norberto de Mello Gozzo.

9. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59.063 - Galha Azul Fomento Comercial. X Ismair Rufasio Siqueira. Intime-se o devedor para, em 24 horas, indicar seu endereço residencial e nomear bens à penhora, sob pena de ser a omissão considerada ato atentatório à dignidade da justiça, e, como consequência, ficará proibido de falar nos autos, inclusive por advogado, nos termos dos artigos 600, IV e 601, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado. Advs. Germano Alberto Dresch Filho.

10. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 58.868 - Nascimento Antonio Farizotto. X Newton Pretti Caetano. Desentranhe-se a carta precatória, com seu reenvio ao digno Juízo deprecado para os demais atos da execução (avaliação do imóvel e hasta pública), instruindo-se-a com cópia do cálculo da dívida. Advs. Carlos A. Toazza, Claro Américo Guimarães Sobrinho.

11. - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 59.933 - Lucimar de Sousa Santos. X Banco do Brasil S/A. Sobre a defesa e documentos, manifeste-se o autor em cinco (5) dias. Advs. Fernando Luiz de Souza, Felisbino Imthou Bueno.

12. - DECLARATÓRIA - 60.021 - Lucimar de Sousa Santos. X Banco do Brasil S/A. Em face do valor atribuído à causa, será observado o procedimento sumaríssimo. Assim, designo o dia 22 de julho vindouro às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o requerido para oferecer defesa nessa data, sob pena de revelia. Intimem-se as partes para eventual conciliação e para o depoimento pessoal. Se o autor tiver interesse na prova testemunhal, deverá

ATENÇÃO:

Na página 68 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.